



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

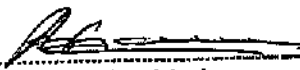
PROJETO DE LEI N.º 3.384

Assunto: institui o Dia do Romeiro.

lei decretada n.º 489 de 6/2/80

LEI N.º 2.447, DE 2/8/80

Arquive-se


Diretor Legislativo

20 / 08 / 80

Clas. 503.1.700

Proc. N.º 14.771

MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 26/02/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014771 26/02/80
CLASS. 303-1.300

PROJETO DE LEI Nº 3.384

Art. 1º - É instituído o Dia do Romeiro, a comemorar-se no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as comissões diretoras de romarias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/02/1.980.

José Rivelli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 05/08/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 05/08/1980
Presidente



(projeto de lei nº 3.384 , fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A romaria tem sido, ao longo dos tempos, uma das mais autênticas e fervorosas manifestações de religiosidade do nosso povo. Atentando para este fato, o poder público deve, pois, reconhecer oficialmente uma data dedicada ao romeiro, para o que se espera, com este projeto, a prezada acolhida da Casa.

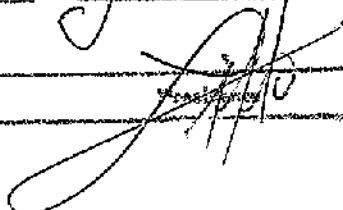
...


JOSE RIVELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

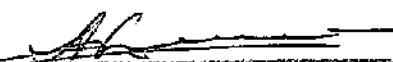
À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de fevereiro de 1980


Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de fevereiro de 1980
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.426

PROJETO DE LEI Nº 3.384

PROC. Nº 14.771

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO ROMEIRO, a comemorar-se no segundo sábado do mês de outubro.

A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as comissões diretoras de romarias.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 6
PROC 14271
LS

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de maio de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de Maio de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de 03 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

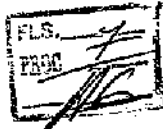
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 11 de Maio de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.771

Projeto de Lei nº 3.384, do Vereador José Rivelli, que institui o Dia do Romeiro.

PARECER Nº 532

Este projeto é legal, quanto à iniciativa e competência, não havendo qualquer óbice de ordem jurídica.

A instituição do "Dia do Romeiro", bem como outras comemorações alusivas, com especificação de data, como já tem ocorrido em proposições anteriores análogas tem merecido o beneplácito do douto Plenário.

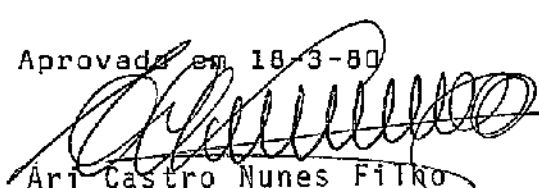
Assim, por inexistir qualquer óbice e pela norma adotada pela Edilidade, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 13/março/1.980

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

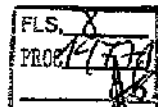
Aprovado em 18-3-80


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia


Tarcísio Germano de Lemos



Serviço Taquigráfico - ANA15

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
137a so	15/2	fáb	Lázaro de Almeida		5-8-80

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: coube a este vereador, como membro "ad hoc", novamente, da Comissão de Assuntos Gerais, exarar parecer a respeito do Projeto de Lei nº 3384, de autoria do nobre Vereador José Rivelli, que institui o "Dia do Romeiro".

Justo, Sr. Presidente, o projeto de lei, porque sabemos que Jundiaí é uma cidade essencialmente católica e sabemos que daqui saem romarias para Bom Jesus de Pirapora, Aparecida do Norte. Essa gente que vai a Pirapora, Perdões, Aparecida do Norte, faz isso há muito tempo em nossa cidade.

Então, é justo que esses abenegados romeiros, principalmente esses que há anos e anos continuam na direção dessas romarias sejam homenageados, tenham o seu dia. Nada mais justo que se homenageie também os romeiros, a exemplo de inúmeras entidades da nossa cidade, quer sejam desta cidade ou de outras. Que eles também congreguem conosco esse "Dia do Romeiro".

Muito justa essa homenagem a esses romeiros, que saem daqui pedindo proteção para a nossa gente, para o nosso município, para seus familiares.

Então, que eles tenham essa data, que fica no segundo sábado do mês de outubro, como uma homenagem desta cidade.

Portanto, aqui fica a homenagem desta Casa de Leis a esses romeiros.

O parecer é favorável e pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Lázaro de Oliveira Dorta, Jorge Roque de Moura, Antônio Tozetto e Pedro Osvaldo Magalhães.

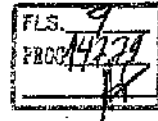
XXX



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.771 - L.D. nº 2.489)

PROJETO DE LEI Nº 3 384

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - É instituído o Dia do Romeiro, a comemorar-se no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as comissões diretoras de romarias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de agosto de mil novecentos e oitenta (06-08-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

*

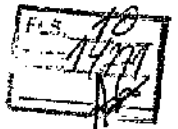
W.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia



PM.08-80-05.

06

a g o s t o

80.

14.771.

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 384, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.



LEI Nº 2417, DE 08 DE AGOSTO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia do Romeiro, a comemorar-se - no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em - colaboração com as comissões diretoras de romarias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

LEI No. 2417,
DE 08 DE AGOSTO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — É instituído o Dia do Romeiro, a comemorar-se no segundo sábado do mês de outubro.

Art. 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as comissões diretoras de romarias.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

PUBLICADO
em 28/04/82

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

Gravado em 27/2/1980 - AJ Gravado em 06/3/1980 - ER Gravado em 28/3/1980

ANEXOS

per. 1/4. 26/2/80. ~~PS~~. per 5/7 - 19/3/80 - ~~PS~~.

AUTUADO EM 26,02,80

Director Legislativo